



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Fone: (66) 3583-3100 - www.vera.mt.gov.br

Avenida Ottawa, 1651 - Setor Administrativo - CEP 78.880-000 - VERA - Mato Grosso

LEI N.º 1601/2025

DATA: 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

SÚMULA: “INSTITUI O BANCO DE HORAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE REALIZAM ATIVIDADES EXTRAORDINÁRIAS DE INTERESSE PÚBLICO E CARÁTER EXCEPCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O SENHOR YAGO PEZARICO GIACOMELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o **BANCO DE HORAS** no âmbito do Município de Vera-MT, atividade específica de natureza compensatória, destinada ao servidor público municipal, independentemente do tipo de vínculo contratual com o Município, que mediante convocação de seu superior imediato, realizar atividades extraordinárias de interesse público em caráter excepcional.

Art. 2º As horas executadas a serem creditadas no banco de horas deverão ser previamente autorizadas pela chefia imediata.

Art. 3º As horas a serem compensadas não poderão ultrapassar o limite de 40 (quarenta) horas mensais.

Art. 4º As horas executadas em sobrejornada para fim de geração de crédito no banco de horas não podem exceder 2 (duas) horas diárias, em respeito ao disposto no § 2º, art. 76, da Lei Complementar n.º 23, de 10 de dezembro de 2014 – Estatuto dos Servidores Públicos da Administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Vera.

§ 1º Excepcionalmente, para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, quando houver necessidade de execução de ações públicas de saúde, campanhas sanitárias, mutirões, programas preventivos, atendimentos estendidos ou outras atividades de interesse público devidamente programadas e autorizadas pela autoridade competente, poderá ser excedido o limite estabelecido no *caput*, observados os seguintes requisitos:

I – a excepcionalidade deverá ser previamente autorizada pelo Secretário da Pasta ou autoridade delegada;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Fone: (66) 3583-3100 - www.vera.mt.gov.br
Avenida Ottawa, 1651 - Setor Administrativo - CEP 78.880-000 - VERA - Mato Grosso

II – a jornada extraordinária não poderá ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias de trabalho;

III – deverão ser respeitados os intervalos para repouso e alimentação previstos na legislação;

IV – as horas excedentes integrarão o banco de horas, para fins de compensação conforme regulamentação específica.

§ 2º As exceções previstas neste artigo somente poderão ocorrer em razão do interesse público devidamente justificado e deverão ser registradas e controladas pelos respectivos setores de gestão de pessoas.

Art. 5º Os servidores convocados farão jus à compensação das horas trabalhadas excedentes ao horário normal ou trabalhadas aos sábados, domingos ou feriados, que serão computadas como horas-crédito para posterior compensação como horas-folga.

§1º Horas executadas além do horário de expediente normal de segunda a sexta, entendidas como extensão de jornada, serão compensadas na proporção de 1 (uma) hora excedente para 1 (uma) hora-folga, observadas a jornada semanal do cargo.

§2º Horas trabalhadas nos finais de semana e feriados, desde que não façam parte de escala de revezamento ou regime de trabalho 12x36 ou 24x72 horas, serão compensadas na proporção de 1 (uma) hora excedente para 2 (duas) horas-folga.

Art. 6º A compensação do banco de horas prevista nesta Lei deverá obrigatoriamente ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês após o período de apuração.

§1º As horas excedentes apuradas durante os meses de janeiro a junho de cada exercício e não compensadas no prazo do *caput* deverão ser compensadas, impreterivelmente, até 31 de julho do mesmo ano, sob pena de perda do direito à compensação e desde que justificada formalmente pelo Secretário da pasta, que a não compensação no prazo do *caput* decorreu de necessidade do serviço ou interesse público.

§2º As horas excedentes apuradas durante os meses de julho a dezembro de cada exercício e não compensadas no prazo do *caput* deverão ser compensadas, impreterivelmente, até 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte, sob pena de perda do direito à compensação e desde justificada formalmente pelo Secretário da pasta, que a não compensação no prazo do *caput* decorreu de necessidade do serviço ou interesse público.

§3º As horas não compensadas no prazo previsto nos parágrafos anteriores serão automaticamente canceladas do banco de horas do servidor, não gerando direito a compensação ou pagamento, salvo se comprovado, mediante justificativa formal do



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Fone: (66) 3583-3100 - www.vera.mt.gov.br
Avenida Ottawa, 1651 - Setor Administrativo - CEP 78.880-000 - VERA - Mato Grosso

Secretário da pasta, que a não compensação decorreu de necessidade do serviço ou interesse público.

§4º É terminantemente vedada a conversão em pecúnia do saldo não compensado, exceto nos casos de rescisão ou exoneração.

Art. 7º As horas-folga serão concedidas mediante solicitação prévia pelo servidor, após autorização expressa da chefia imediata, com a devida comunicação ao Departamento de Recursos Humanos, para registro e controle, visando evitar prejuízo ao desenvolvimento dos trabalhos nas secretarias e departamentos.

§1º O saldo de banco de horas será informado na frequência mensal do servidor, disponível no portal do servidor.

§2º Para a compensação das horas registradas no banco de horas, o servidor deverá solicitar a ausência à chefia imediata, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ficando garantida à referida chefia ou gestor do órgão hierarquicamente superior a limitação de até 20% (vinte por cento) de ausência do contingente do setor.

§3º Sempre que houver a compensação das horas executadas, a chefia imediata deverá informar ao Departamento de Recursos Humanos, qual a quantidade de horas a serem compensadas, bem como o dia em que o servidor irá usufruir as horas-folga.

Art. 8º Quando houver transferência do servidor de local de trabalho, as respectivas horas contabilizadas no banco de horas da Secretaria de origem deverão ser compensadas antes da efetivação da transferência.

Art. 9º Na hipótese de impossibilidade de compensação no período estabelecido na presente lei em virtude de férias, afastamentos e demais concessões previstas na legislação municipal, o saldo deverá ser compensado obrigatoriamente até o final do mês seguinte ao do retorno do servidor.

Art. 10 É vedado ao servidor realizar horas excedentes sem convocação de seu chefe imediato, bem como faltar ao trabalho sem prévia comunicação e autorização ou incidir em atrasos ou saídas antecipadas para posterior compensação das faltas no banco de horas.

Parágrafo único. A realização de qualquer serviço em horário que exceda a jornada de trabalho, sem a devida convocação e autorização do chefe imediato, não será computada para fins de banco de horas.

Art. 11 - Em todos os locais de trabalho, onde exista ou não sistema eletrônico de registro e controle de frequência, somente serão computadas como horas crédito com direito à compensação, aquelas previamente solicitadas, autorizadas e registradas no



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Fone: (66) 3583-3100 - www.vera.mt.gov.br
Avenida Ottawa, 1651 - Setor Administrativo - CEP 78.880-000 - VERA - Mato Grosso

sistema eletrônico de registro e controle de frequência ou registro manual, se for o caso, devidamente atestados pela chefia imediata.

Art. 12 - Em caso de exoneração ou rescisão do contrato de trabalho, as horas constantes no banco de horas serão pagas com acréscimo sobre a hora normal, nos termos do art. 76 da Lei Complementar n.º 23, de 10 de dezembro de 2014 – Estatuto dos Servidores Públicos.

Art. 13 - É vedado utilizar as horas-crédito do banco de horas, para fins de base de cálculo de férias e 13º salário.

Art. 14 - É vedada a compensação de horas-folga com banco de horas, cujo saldo, for negativo.

Art. 15 - No que couber, a presente lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

YAGO PEZARICO GIACOMELLI
PREFEITO MUNICIPAL